

PROJETO DE LEI CM N° 036-03/2019

Dispõe sobre a venda da folha de vencimentos dos servidores públicos municipal e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a venda da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, desde que não ultrapasse o período do mandato da respectiva gestão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

Arlene Maria Dalmoro
Vereadora PDT

Sergio Luis Kniphoff
Vereador PT

Paulo Adriano da Silva
Vereador PPL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa não interferir nas administrações futuras.

Explica-se, atualmente a venda da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pode ser perfectibilizada sem um prazo determinado, e os valores recebidos pela venda antecipado, o que interfere na possível receita dos próximos gestores, os quais não poderiam contar com este valor.

Ademais, a presente proposta tem como objetivo proporcionar homogeneidade à gestão dos recursos municipais, em especial, no tocante a venda da folha, caso contrário recursos provenientes desta venda (por um prazo indeterminado) poderiam ser utilizados apenas em um mandato, prejudicando as gestões futuras.

Ressalta-se ainda, que por analogia, aplica-se a forma da Lei Federal nº LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, a qual trata sobre a responsabilidade na gestão fiscal, e visa evitar desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

Arilene Maria Dalmoro
Vereadora PDT

Sergio Luis Kniphoff
Vereador PT

Paulo Adriano da Silva
Vereador PPL